

pecuniário que auferir à data, bem como a avaliação de desempenho com a respetiva menção quantitativa dos últimos anos, ou sendo o caso, indicação dos motivos da não avaliação em um ou mais anos.

As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade»; com referência ao n.º do aviso publicado no *Diário da República* e na BEP, devendo ser enviada por correio para o endereço postal referido já neste ponto.

Não se admitem candidaturas por via eletrónica.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Cristina Guerreiro, Diretora do Departamento de Saúde Pública e Planeamento da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.;

Vogais efetivos:

Ernesto Pinto, Técnico Especialista de 1.ª classe do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Assunção Caetano, Técnica Especialista de 1.ª classe do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Isabel Coelho, Coordenadora da Unidade de Gestão de Recursos Humanos da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.;

Paula Cristina Queirós, Técnica Principal do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

21 de agosto de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

311603885

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8548/2018

Aprovação de modelo n.º 301.25.18.3.23

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, aprovo o sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por “sistema”, marca *EQUIN*, modelo *SAGA SENSE*, fabricado por Equinsa Parking, S.L.U., com sede em Calle primavera, 16, 28850 Torrejón de Ardoz (Madrid), Espanha, e requerido pela firma Soltráfego — Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S. A., com sede social na Avenida Comendador Ferreira de Matos, 779, 4450-125 Matosinhos.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento destina-se à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição

O sistema deverá ser constituído, no mínimo, por uma central de gestão, programada com um software de gestão de estacionamento. Pode complementarmente ser ligada a outros periféricos, via RS485, TCP/IP, Ethernet ou LAN, para controlo de entrada e saída do estacionamento, controlo de acessos, caixas manuais de pagamento e a estações de pagamento automático.

2.1 — Central de gestão — Computador/servidor equipado com o *software* sistema de gestão marca *EQUIN*, modelo *SAGA SENSE*, na versão 1.15 ou superior. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor de cartões, pode funcionar de forma autónoma. Opcionalmente a central de gestão pode ser colocada dentro da estação de pagamento automático, utilizando um computador tipo industrial, sendo a gestão do sistema efetuada a partir de um computador externo, ligado via TCP/IP, Ethernet ou LAN.

2.2 — Periféricos:

2.2.1 — Interface de Entrada. Composto por dois módulos:

Barreira, marca *EQUIN*, modelo *SAGA ALT*, *SENSE* ou outra.

Máquina de entrada, marca *EQUIN*, modelo *SAGA SENSE*, equipada, consoante a versão, com tecnologia de código de barras, banda magnética, leitor NFC, QR code, com leitura e/ou receção nos 4 sentidos, leitor de cartão bancário (crédito e débito), e/ou leitor de proximidade Mifare ou similar, leitor/câmara de controlo de matrículas, sistema Via Verde, sistema mãos livres, leitor de longo alcance ou similar.

Constituída por emissor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e écran (*display*).

2.2.2 — Interface de Saída. Composto por dois módulos:

Barreira, marca *EQUIN*, modelo *SAGA ALT*, *SENSE* ou outra.

Máquina de saída, marca *EQUIN*, modelo *SAGA SENSE*, equipada, consoante a versão, com tecnologia de código de barras, banda magnética, leitor NFC, QR code, com leitura e/ou receção nos 4 sentidos, leitor de cartão bancário (crédito e débito), e/ou leitor de proximidade Mifare ou similar, leitor/câmara de controlo de matrículas, sistema Via Verde, sistema mãos livres, leitor de longo alcance ou similar.

Constituída por leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e écran (*display*).

2.2.3 — Interface Proprietário/Controlo de Acessos e Avançados. Composto por dois módulos:

Barreira, marca *EQUIN*, modelo *SAGA ALT*, *SENSE* ou outra.

Máquina Proprietário, marca *EQUIN*, modelo *SAGA SENSE*, equipada, consoante a versão, com tecnologia de código de barras, banda magnética, leitor NFC, QR code, com leitura e/ou receção nos 4 sentidos, leitor de cartão bancário (crédito e débito), e/ou leitor de proximidade Mifare ou similar, leitor/câmara de controlo de matrículas, sistema Via Verde, sistema mãos livres, leitor de longo alcance ou similar.

Constituída por leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e écran (*display*).

2.2.4 — Estação de Controlo de Acessos:

Marca *EQUIN*, modelo *SAGA SENSE*, podendo incorporar separada ou conjuntamente leitura de bilhetes de estacionamento com tecnologia código de barras, banda magnética, leitor NFC, QR code, com leitura e/ou receção nos 4 sentidos, leitor de cartão bancário (crédito e débito) e/ou leitor de proximidade Mifare ou similar, leitor/câmara de controlo de matrículas, sistema Via Verde, sistema mãos livres, leitor de longo alcance ou similar.

Constituído por leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e écran (*display*).

2.2.5 — Estação de pagamento automático:

Marca *EQUIN*, modelo *SAGA SENSE* e/ou *SENSE LITE*, equipada, consoante a versão, com tecnologia código de barras, banda magnética, leitor NFC, QR code, com leitura e/ou receção nos 4 sentidos, leitor de cartão bancário (crédito e débito) e/ou leitor de proximidade Mifare ou similar, câmara de vídeo, sistema Via Verde, sistema mãos livres, leitor de longo alcance ou similar.

Constituído por recetor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, leitor de cartões bancários, leitor e/ou dispensador de moedas e notas, impressora de recibos e/ou bilhetes, intercomunicador, controlador local, écran (*display*) e/ou monitor. Permite a venda e renovação de produtos de estacionamento, e o pagamento de tempo de excesso de bilhetes e/ou cartões.

Dotada de écran (*display*) gráfico com indicação da hora, com resolução ao minuto, e quantia a pagar.

2.2.6 — Estação de pagamento manual:

Marca *EQUIN*, modelo *SAGA SENSE*, constituída por um computador equipado com software de gestão e pagamento manual. Dotado de leitor/gravador/validador/dispensador de bilhetes código de barras, banda magnética, leitor NFC, QR code, com leitura e/ou receção nos 4 sentidos, leitor de cartão bancário (crédito e débito) e/ou leitor de proximidade Mifare ou similar, sistema Via Verde, sistema mãos livres, leitor de longo alcance ou similar, e monitor apresentando como indicações mínimas a indicação da hora e quantia a pagar. Dotado de écran (*display*) de cliente e impressora de recibos; opcionalmente poderá ainda ser equipada com unidade de produção de bilhetes, teclado e gaveta de trocos.

Composta por um computador equipado com o *software* de sistema de pagamento manual. Dotado de impressora térmica, leitor de bilhetes de código de barras/ QR e/ou leitor de cartões, dispensador de bilhetes, écran (*display*) apresentando como indicações mínimas, a data, hora, com resolução ao minuto, e quantia a pagar.

2.3 — Sistema de gestão:

O sistema de gestão pode dispor também de um sistema de *Data Hosting* ao qual, adicionalmente à central de gestão instalada no parque de estacionamento, são comunicados todos os dados. Este sistema funciona com um Centro de Dados alojado na Nuvem (*Cloud*), que armazena toda a informação de gestão em modo de dados alojados (*Data Hosted*) através da internet.

3 — Características metrológicas

Resolução — minuto;

Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições

Os sistemas comercializados ao abrigo deste despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante de segurança (autodestruíto), as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca e modelo;

Ano e número de série;

Nome e morada do fabricante ou importador.

5 — Marcação

Os sistemas de gestão de parques de estacionamento comercializados ao abrigo deste despacho, deverão possuir de forma bem legível, com o

símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo seguinte, correspondente ao símbolo de aprovação:



6 — Selagem

Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, dos sistemas instalados ao abrigo desta aprovação, deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente, após o controlo metrológico.

7 — Validade

Esta aprovação de modelo entra em vigor em 17 de setembro de 2018 e tem uma validade de dez anos, a contar desta data.

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este despacho, bem como desenhos esquemáticos e fotografias do conjunto.

2018-08-28. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

311617525

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8549/2018

O Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 230/2006, de 24 de novembro, 86/2014, de 28 de maio, e 118/2017, de 12 de setembro, cria um regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA).

O projeto do Circuito Hidráulico de Évora e respetivo bloco de rega insere-se na segunda fase de desenvolvimento do EFMA e visa promover a beneficiação com o regadio de uma área de cerca de 2 790 hectares, circundante à área já construída.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis necessários à implantação do Circuito Hidráulico de Évora e do bloco de rega associado, no que respeita às áreas necessárias à instalação das redes secundárias dos diferentes perímetros de rega a constituir, está prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro.

Considerando que o projeto de execução do Circuito Hidráulico de Évora e respetivo bloco de rega foi aprovado por despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Considerando que, nos termos do referido diploma legal, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.

Considerando a proposta apresentada pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do citado diploma, determino o seguinte:

1 — São aprovadas as plantas com a delimitação das parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 230/2006, de 24 de novembro, 86/2014, de 28 de maio, e 118/2017, de 12 de setembro, necessárias à implantação do Circuito Hidráulico de Évora e respetivo do bloco de Rega, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — As referidas plantas podem ser consultadas na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., sita em Beja, na Rua Zeca Afonso, n.º 2, e nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sitas na Estrada das Piscinas, n.º 193, em Évora.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., devendo ser caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 438/91, de 9 de novembro, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro.

17 de agosto de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

